DELIBERAÇÃO AC00 - 2917/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2100/2014/001
PROTOCOLO	: 1864388
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RECORRENTE	: SIDNEY FORONI
ADVOGADO	: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS 10.094
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACORDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – IRREGULARIDADE – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – MULTA – DOCUMENTOS – NÃO APRESENTAÇÃO – DESPROVIMENTO.

A não apresentação de documentos necessários para reformar a deliberação impõe o desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer e negar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Sidney Foroni**, mantendo inalterados os termos o acordão **AC01 n. 883/2017**, proferida nos autos do processo **TC/MS n. 2100/2014**.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Sidney Foroni, ex-prefeito do Município de Rio Brilhante/MS, contra a Deliberação AC01 n. 883/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 2100/2014, que declarou pela irregularidade da formalização e, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2014 e, aplicou multa ao recorrente no valor de 20 (vinte) UFERMS, em razão da ausência dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

O recorrente, não se conformando com os termos da aplicação de multa apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, a procedência do pedido e a exclusão da multa imputada.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 1533/2019, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não têm o condão de alterar a deliberação recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 3ª PRC n. 9389/2019 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo improvimento, mantendo a multa aplicada ao recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2014 ocorreram dentro dos trâmites obrigatórios e realizados de acordo com as disposições regimentais.

Argumenta, ainda, que o fato gerador da penalidade não ocasionou prejuízo ao erário, bem como requer o afastamento da sanção imposta.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 20 (vinte) UFERMS.

O recorrente em sua defesa não encaminhou a documentação obrigatória faltante que ocasionou a aplicação da multa em discussão.

Sendo assim, destaco a ausência das apólices de seguro dos veículos com as placas AVD-1503 e EUE-5967, infringindo os comandos estabelecidos pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa forma, o recorrente não apresentou os documentos necessários para reformar a deliberação ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e improvimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Sidney Foroni, ex-prefeito do Município de Rio Brilhante/MS, mantendo inalterados os termos da Deliberação AC01 n. 883/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 2100/2014;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/dssm